



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0409/2026

“Autoriza a doação de imóvel no Município de Tubarão e estabelece outras providências.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

A proposição foi encaminhada a este Parlamento por meio da Mensagem nº 1854, de 11 de junho de 2026, e busca autorizar a doação de imóvel no Município de Tubarão, com uma área de 4.663,33 m² (quatro mil, seiscentos e sessenta e três metros e trinta e três decímetros quadrados), correspondente às instalações do Centro de Educação Infantil Theresa da Silva Rosendo, parte integrante do imóvel, com benfeitorias não averbadas, com área total de 10.267,50 m² (dez mil, duzentos e sessenta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados), matriculado sob o nº 7.177 no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tubarão e cadastrado sob o nº 2.118 no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC), no Município de Tubarão.

A doação de que trata o Projeto de Lei em tela tem por finalidade e encargo a execução de atividades na área da Educação Infantil, por parte do Município.

O presente processo legislativo foi instruído com os documentos de praxe, entre os quais destaco:

1. PARECER Nº 103/2026/SEA/COJUR, editado pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração – SEA, cuja conclusão colaciono a seguir:

Ante o exposto, ainda que, no ano de 2026 sejam realizadas eleições, opina-se pela possibilidade de prosseguimento da matéria, afastando



a incidência do §10, do art. 73, da Lei nº 9.504/97, pois será realizada doação de imóvel ao Município de Tubarão, ente público.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 16 de junho de 2026 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que aprovou, por unanimidade, parecer favorável à admissibilidade da proposição.

Posteriormente, o projeto tramitou a esta Comissão de Finanças e Tributação, na qual avoquei a Relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

No que compete à Comissão de Finanças e Tributação, há que se observar o que preceituam os arts. 73, II e XII, e 144, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, quanto à compatibilidade e à adequação da matéria à legislação orçamentária vigente.

Da leitura da matéria, depreende-se que o Projeto de Lei nº 0409/2026 não tem o condão de criar despesas ao Poder Executivo, haja vista que o art. 6º proposto designa o donatário como responsável por todas as despesas decorrentes da doação do imóvel.

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 73, II e XII, e 144, II, é o voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0409/2026.**

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira
Relator